



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 06/2024/PRAE, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista (i) o atendimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e (ii) a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para a vigência da concessão da Bolsa Estudantil, programa vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Santa Catarina, regulamentado pela Resolução Normativa nº 32/CUn, de 27 de agosto de 2013, em virtude da greve dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), iniciada no dia **11 de março de 2024**.

Art. 2º As Bolsas Estudantis que estavam com data fim de pagamento no dia 24/05/2024, referente ao Edital nº 04/2023/PRAE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 (renovação) e ao Edital nº 05/2023/PRAE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 (novas vagas) passam a ter a vigência prorrogada até 20/08/2024.

Art. 3º Cabe ao/a estudante verificar a data de término da sua Bolsa Estudantil, consultando o seu Cadastro PRAE, por meio do Sistema de Cadastros e Benefícios (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>), através do seu *log-in* e senha.

Art. 4º Esta Portaria pode ser revogada mediante o término da greve dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), desde que viabilizada a devida execução dos processos de avaliação das condicionalidades previstas no Art. 13 da Resolução Normativa nº 32/CUn, de 27 de agosto de 2013.

Art. 5º Em caso de manutenção da greve dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), persistindo a inviabilidade operacional para a devida execução dos processos de avaliação das condicionalidades previstas no Art. 13 da Resolução Normativa nº 32/CUn, de 27 de agosto de 2013, poderá ocorrer avaliação quanto a nova prorrogação da vigência prevista no Art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Simone Sobral Sampaio

Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis